



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 — Fone: (0182) 97-1144 — CEP 19.250

CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-66

L E I Nº 583/92

De 17/09/92.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:—

DISPÕE SOBRE: DESAFETAÇÃO DE UMA ÁREA DE "BENS DO POVO", PARA A CATEGORIA DE BENS DOMINIAIS DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O PROGRAMA HABITACIONAL NA REFERIDA-ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Passam da categoria de BENS DE USO DO POVO E DE USO ESPECIAL, para categoria de BENS DOMINIAIS DO MUNICÍPIO, a seguinte área de terras designada como sendo do loteamento denominado "VILA NOVA", objeto da matrícula nº 12.974 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente-SP.

ARTIGO 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se principalmente a construção com fim residencial.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal deverá promover um programa habitacional, área referida no artigo 1º, doando-as aos mesmos, através de planos de triagem, de acordo com a situação sócio econômico dos adquirentes.

ARTIGO 4º - Poderão participar do Programa Habitacional para a aquisição dos lotes prioritariamente, quem esteja na posse e devidamente cadastrado, de acordo com o levantamento sócio-econômico realizado pela Prefeitura no período de 10/08/92 a 30/08/92, e tenha construído ou iniciado a construção de sua moradia.

ARTIGO 5º - A área remanescente será dividida em lotes de aproximadamente 125,00 m², que serão doados às famílias que possuem renda familiar de até 02 salários mínimos e que não tenha nenhum imóvel no Município, cujo critérios para a obtenção dos referidos lotes serão apurados através de rigorosa triagem.

ARTIGO 6º - Ficam desde já autorizados os registros, anotações e averbações que se tornarem necessários junto ao Cartório

Continua na fls. 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 — Fone: (0182) 97-1144 — CEP 19.250

CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-66

Continuação.

fls. 02.

de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, ficando as custas da lavratura das escrituras a cargo da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 7º - Os donatários poderão alienar, a qualquer título, os imóveis de que tratam a presente Lei, a contar da data da promulgação da presente Lei, abrangendo este dispositivo aos que são detentores da posse dos referidos imóveis.

ARTIGO 8º - Os terrenos remanescente serão doados pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Lei Municipal devidamente aprovada pela Câmara Municipal, na forma da legislação em vigor.

ARTIGO 9º - A construção da moradia para os imóveis remanescentes deverá iniciar-se no prazo de 06 (seis) meses e o término em 02 (dois) anos, a contar da data de doação.

ARTIGO 10 - A inobservância no disposto na presente Lei acarretará, na nulidade da doação, passando o imóvel com todas as benfeitorias a propriedade da Prefeitura Municipal de Sandovalina.

ARTIGO 11 - Em caso de morte do donatário, os herdeiros necessários receberão o referido imóvel, arcando com os encargos e obrigações previstas na presente Lei.

ARTIGO 12 - As construções a serem feitas nos terrenos remanescentes deverão ser em alvenaria, sob orientação do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 13 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verba própria a ser suplementadas no orçamento Municipal vigente.

ARTIGO 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 17 de setembro de 1992.

João Borges Frias
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada e Publicada em data supra.

Silvano Firmão dos Santos
Secretário Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA - FONE (0182) 97-1139 - CEP 19.250
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 558/92 =

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO PAULO
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE,
LEI"

DISPÕE SOBRE: "DESAFETAÇÃO DE UMA ÁREA DE "BENS COMUNS DO POVO" PARA,
A PARA CATEGORIA DE BENS DOMINAIS DO MUNICÍPIO E AUTO-
RIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O PROGRAMA HABI-
TACIONAL NA REFERIDA ÁREA E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS"

ARTIGO 1º - Passam da categoria de BENS DE USO COMUM DO POVO E DE USO ESPECIAL, para categoria de BENS DOMINAIS DO MUNICÍPIO, a seguinte área de terras designada como sendo do loteamento denominado "VILA NOVA", objeto da matrícula nº 12.974-do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente-SP.

ARTIGO 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se principalmente a construção com fim residencial.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal deverá promover um programa Habitacional, área referida no artigo 1º, doando-as mesmos, através de planos de triagem, de acordo com a situação sócio-econômica dos adquirentes.

ARTIGO 4º - Poderão participar do Programa Habitacional para a aquisição dos lotes prioritariamente, quem esteja na posse e devidamente cadastrado, pelo acordo com o levantamento sócio-econômica realizado pela Prefeitura no período de 10.08.92 à 30.08.92 e tenha construindo ou iniciado a construção de sua moradia.

ARTIGO 5º - A área remanescente será dividida em lotes de aproximadamente 125,00m², que serão doados às famílias que possuem, renda familiar de até 02 salários mínimos e que não tenha nenhum outro imóvel no município, cujo critérios para a obtenção dos referidos lotes serão apurados através de rigorosa triagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA - FONE (0182) 97-1139 - CEP 19.250
ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação)

ARTIGO 6º - Ficam desde já autorizados os registros, anotações e averbações que se tornarem necessários junto ao Catório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, ficando as custas da lavratura das escrituras à cargo da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 7º - Os donatários poderão alienar, a qualquer título, os imóveis de que tratam a presente Lei, a contar da data da promulgação da presente Lei, abrangendo este dispositivo aos que são detentores da posse dos referidos imóveis.

ARTIGO 8º - Os terrenos remanescente serão doados pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Lei Municipal devidamente aprovada pela Câmara Municipal, na forma da legislação em vigor.

ARTIGO 9º - A construção da moradia para os imóveis remanescentes de verão iniciar-se no prazo de 06 (seis) meses e o término em 02 (dois) anos, a contar da data de doação.

ARTIGO 10º - A inobservância no disposto na presente Lei acarretará, na nulidade da doação. Passando o imóvel com todas as benfeitorias à propriedade da Prefeitura Municipal de Sandovalina.

ARTIGO 11º - Em caso de morte do donatário, os herdeiros necessários receberão o referido imóvel, arcando com os encargos e obrigações previstas na presente Lei.

ARTIGO 12º - As construções a serem feitas nos terrenos remanescentes deverão ser alvenaria, sob orientação do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 13º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verba própria a ser suplementada no orçamento municipal vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA - FONE (0182) 97-1139 - CEP 19.250
ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação)

ARTIGO 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina-SP, 16 Setembro de 1.992



Antonio Roberto Cortez

Presidente